



Número: **0051814-19.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS (AUTOR)		VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO(A))	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
103457760	18/04/2022 16:43	2757720_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo n. 00518141920208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 29 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00518141920208172001

APELADA: KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS

APELANTES: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 20/06/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Do quanto exposto e por tudo o mais que dos autos constam, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos autorais formulados, com fulcro no art. 487, I do CPC, para condenar a parte demandada a pagar a importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sem prejuízo da correção monetária pela tabela ENCOGE a partir do dano e juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação.

Condeno a ré ao pagamento das custas iniciais ainda não pagas no processo, devidamente atualizadas, despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, considerando a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (art. 85, §2º, III e IV, do CPC).



Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Primeiramente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT sob o nº. 2012-151605, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 26/11/2011.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT no processo administrativo supracitado em decorrência de OMBRO ESQUERDO, 25%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente no ombro esquerdo foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexos de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a lesão apresentada no presente laudo pericial é oriunda de sinistro diverso, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da Apelada.

Contudo, caso os ilustres julgadores não compartilhem do entendimento acima, em caso de condenação, vem requerer que seja subtraído o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) já recebidos pelo autor, em razão da indenização por invalidez no OMBRO ESQUERDO, eis que o membro já se encontrava acometido em 25% de invalidez.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 29 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00518141920208172001.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0051814-19.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS (AUTOR)		VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO(A))	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
103457761	18/04/2022 16:43	ANEXO 1	Outros (Documento)

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 01/04/2022 09:45
03 - NÚMERO DA GUIA 890894	04 - CONTRIBUINTE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ: 61.074.175/0005-61			DATA DE VENCIMENTO 01/05/2022
06 - INCIDÊNCIA Recurso de apelação ou recurso adesivo			07 - Nº DO PROCESSO 0051814-19.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 11.032,89
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
47	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 110,33
54	1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 220,66
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 330,99

85670000003 2 30990487202 0 20501000089 6 08940000000 9

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 01/04/2022 09:45
03 - NÚMERO DA GUIA 890894	04 - CONTRIBUINTE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ: 61.074.175/0005-61			DATA DE VENCIMENTO 01/05/2022
06 - INCIDÊNCIA Recurso de apelação ou recurso adesivo			07 - Nº DO PROCESSO 0051814-19.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 11.032,89
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
47	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 110,33
54	1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 220,66
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 330,99

85670000003 2 30990487202 0 20501000089 6 08940000000 9

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 01/04/2022 09:45
03 - NÚMERO DA GUIA 890894	04 - CONTRIBUINTE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ: 61.074.175/0005-61			DATA DE VENCIMENTO 01/05/2022
06 - INCIDÊNCIA Recurso de apelação ou recurso adesivo			07 - Nº DO PROCESSO 0051814-19.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 11.032,89
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
47	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 110,33
54	1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 220,66
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 330,99

85670000003 2 30990487202 0 20501000089 6 08940000000 9



Escolher uma das formas de pagamento abaixo.



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/04/2022 - AUTOATENDIMENTO - 15.26.03
1251301251 SEGUNDA VIA 0036

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

Convenio	TJPE SICAJUD	
Codigo de Barras	85670000003-2	30990487202-0
	20501000089-6	08940000000-9
Data do pagamento		14/04/2022
Valor em Dinheiro		330,99
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		330,99

DOCUMENTO: 041415
AUTENTICACAO SISBB: 4.6F3.C95.140.149.E49





Número: **0051814-19.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS (AUTOR)		VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO(A))	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
103457762	18/04/2022 16:43	ANEXO 2	Outros (Documento)

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/10/2012

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00915

CONTA: 000000016937-0

Nr. da Autenticação 72FFD7A0BC78DD6C



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2012151605**Cidade:** Arcoverde**Natureza:** Invalidez**Vítima:** KLEYBSON CARLOS
COSTA RAMOS**Data do acidente:** 26/11/2011**Emissor do parecer:** Carlos
Antonio
Correa de
Carvalho**Seguradora:** CENTAURO VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A**Prestadora:** CNIS - Cadastro Nacional
Informações e Serviços**CRM do médico:** 52258890

PARECER

Diagnóstico: ESCORIAÇÕES NO MSE E NO MIE; CONTUSÃO NO ESTERNO.**Descrição do exame médico pericial:** MIE - SEM DÉFICIT ARTICULAR OU FUNCIONAL; REFERE DOR NO ESTERNO, AOS ESFORÇOS. ASSIMETRIA EM REGIÃO ESTERNO CLAVICULAR À ESQUERDA, COM AFUNDAMENTO.**Resultados terapêuticos:** ESCORIAÇÕES NO MSE E NO MIE - CURATIVOS. CONTUSÃO NO ESTERNO - SIC- TRATAMENTO CONSERVADOR.**Sequelas permanentes:** NÃO APRESENTA DÉFICIT DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.**Sequelas :****Data da perícia:** 17/10/2012**Conduta mantida:** Não**Observações:** * MEMBRO INFERIOR ESQUERDO - SEM SEQUELAS.**Valor pleiteado:** 12.825,00**Médico avaliador:** DORES MARIA BERNARDES CARNEIRO MENDES**UF do CRM do médico:** RJ

DANOS

DanoPerda funcional completa de um dos membros inferiores
Perda completa da mobilidade de um dos ombros

%	Dimensão	Graduação
70	1	0
25	1	25

Valor avaliado: 843,75

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Sinistro: **2012/151605**
Vítima: **KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS**
Local: **PE-ARCOVERDE**
Data do Acidente: **26/11/2011**

Avaliação do Medico Perito Legista

I. Há lesão cuja etiologia (origem causa) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- a) ☒ SIM b) ☐ NÃO c) ☐ PREJ.

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região (regiões) corporal (is) encontra (m) – se acometida (s);

OMBRO ESQUERDO/ MIE

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

ESCORIAÇÕES NO MSE E NO MIE- CURATIVOS.

CONTUSÃO NO ESTERNO- SIC- TRATAMENTO CONSERVADOR

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) ☐ SIM b) ☒ NÃO

Se SIM descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame medico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ Disfunções apenas temporárias
b) ☒ Dano anatômico e/ou funcional definitivo(seqüelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

MIE- SEM DÉFICIT ARTICULAR OU FUNCIONAL

REFERE DOR NO ESTERNO, AOS ESFORÇOS. ASSIMETRIA EM REGIÃO ESTERNO CLAVICULAR À ESQUERDA, COM AFUNDAMENTO.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ SIM, em que prazo:
b) ☒ NÃO

Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão (ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)
b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido



Segmento Anatômico

1ª Lesão

MIE

Marque o percentual

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75%

2ª Lesão

OMBRO ESQUERDO

Marque o percentual

☐ 10% ☒ 25% ☐ 50% ☐ 75%

3ª Lesão

Marque o percentual

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75%

4ª Lesão

Marque o percentual

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75%

Observação: Havendo mais de quatro seqüelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado representados:

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - GARANHUNS, 17/10/2012

Médico Perito:

Médico Revisor: DORES MARIA BERNARDES CARNEIRO MENDES CRM: 52258890

Dra. Dorez M. B. C. Mendes
Médica Perita
CRM-RJ 52 25889-0
Cadastro Nacional

Dorez Mendes

Assinatura do médico revisor - CRM

Informações Complementares



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
1004039



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT

Nº. DO SINISTRO _____

EU, **KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS**, PORTADOR (A) DA CNH, CATEG. "AB", RG Nº 03391802198, EXPEDIDO POR DETRAN/PE, EM (DATA) 31.05.2010 E CPF Nº 041.973.464-33, PROFISSÃO **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** E RENDA MENSAL DE **R\$ 720,00** NA QUALIDADE DE FAVORECIDO (A) / BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DA VÍTIMA **KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS**, AUTORIZO A SEGURADORA _____ A EFETUAR O RESPECTIVO CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

1. ☐ CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
Nº BANCO 237. Nº AGÊNCIA _____ C/C _____
2. ☐ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____
3. ☐ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____
4. ☐ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____
5. ☒ CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA 0915 C/P 00016937-0.

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Arcoverde, 29 de fevereiro de 2012.


ASSINATURA DO FAVORECIDO (A) / BENEFICIÁRIO (A)

04 ABR. 2012



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

032-877347758-1

01/FEV/2012 HORA DF 14:57:53

T, 15.020345-4 TERM 041308

CALIDADE: ARCOVERDE

VINCULADA: 0915

SALDO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

0915.00016937-0

NOME: KLEYBSON CARLOS COSTA RAM

SALDO POR DATA LIMITE

AS MOVIMENTAÇÕES DO DIA

DATA	VALOR	
30/01	0,00	C
SUMO EM 31/01		
SALDO CONTABIL	0,00	
SUMO DO DIA		
SALDO BLOQUEADO	0,00	
SALDO DISPONIVEL	0,00	C
SALDO TOTAL	0,00	C

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 726 7474

Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

032-877347758-1

01 APR 2012





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 156A. CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 11E0246003833

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 15/12/2011 às 15:31

Número do BO que esta complementa: 11E0246003832

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 26/11/2011 no período da Madrugada

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE ARCOVERDE, 1 - Bairro: CENTRO - Município: ARCOVERDE - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL - Ponto de Referência: PROXIMO AO BANCO BRADESCO**
Local do Fato: **VIA PUBLICA - Próximo: NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS (NOTICIANTE)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

BOLETIM DE OCORRENCIA
1004026



(NOTICIANTE) - KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**
Mãe: **SANDRA DE FATIMA COSTA RAMOS**; Pai: **CARLOS ALBERTO RAMOS** Data de Nascimento: **19/11/1983**; Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO**

Documentos: **6634360/SDS/PE (RG), 04197346433 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**; Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO**;
Profissão: **TECNICO (OUTROS)**; Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **8791249762**
Endereço Residencial: **RUA EMÍDIO DE MIRANDA, 286, 0,, ARCOVERDE, PERNAMBUCO, BRASIL, AO POSTO DE SAUDE DA IMAGEL**
Endereço Comercial: **NÃO INFORMADO**
Dados Comercial: **NÃO INFORMADO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Complemento / Observação

INFORMA O NOTICIANTE, SR.KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS, QUE FOI VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO NA DATA, TURNO E LOGRADOURO SUPRACITADOS. ACRESCENTA O NOTICIANTE QUE ESTAVA CONDUZINDO (SEM NINGUEM NA GARUPA) A MOTOCICLETA, DE SUA PROPRIEDADE (COM PLACA PEL7198, RENAVAM 262817478, CHASSI 9C2KC1660AR190128, HONDA CG 160 FAN ESI, ANO 2010, COR PRETA), NO SENTIDO CENTRO-SUBURBIO, QUANDO DERRAPOU COM A MESMA E VEIO A CAIR, SENDO SOCORRIDO POR POPULARES QUE PASSAVAM, NO MOMENTO DO ACIDENTE, NO LOCAL, E ENCAMINHADO AO HOSPITAL REGIONAL DESTA CIDADE (CONFORME COPIA DE FICHA DE ATENDIMENTO DE URGENCIA N°04, EM 26/11/11, PELA MADRUGADA, EM ANEXO A ESTE BO) A FIM DE RECEBER ATENDIMENTO MEDICO NECESSARIO. ALEGA O NOTICIANTE QUE NAO ESTIVERAM NO LOCAL DO FATO NENHUMA DAS POLICIAS ESTADUAIS (MILITAR E CIVIL). FICA-SE O REGISTRO PARA OS FINS DEVIDOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

04 ABR. 2012

x *Kleybson Carlos Costa Ramos*
KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS
(NOTICIANTE)

[Signature]
B.O. registrado pelo policial: VALDNER LUCIO COSTA SILVA - Matrícula: 319894-4



04 ABR. 2012



DECLARAÇÃO

KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS, brasileiro, solteiro, técnico em radiologia, natural de Arcoverde/PE, nascido aos 19.11.83, portador da carteira nacional de habilitação, categoria "AB", RG nº 03391802198, expedida pelo – DETRAN/PE, emitida aos 31.05.2010, inscrito no CPF/MF. nº 041.973.464-33, **declara** com fundamento na Lei Federal nº 7.115/83, que tem residência fixa na residente na Rua Emídio de Miranda, nº 266, CEP 56.503-340, São Cristóvão - Arcoverde/PE.

04 ABR. 2012

Arcoverde/PE, 29 de fevereiro de 2012.



Kleybson Carlos Costa Ramos
Kleybson Carlos Costa Ramos

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Kleybson Carlos Costa Ramos
Arcoverde-PE, 29 fevereiro 2012
Em Testemunho Arabela M. Azevedo de Souza da verdade.
O Tabelião Arabela M. Azevedo de Souza
R. Alcides Cursino, 54 - Centro Emolumentos 2,79
CEP: 56.506-530 - Arcoverde - PE TSNR 0,56
Fone: (87) 3821.0484 TOTAL 3,35



Arabela M. Azevedo de Souza
Escreva

CONTATOS
(87) 3491.0360/ 3431.8823
(87) 3219.0321/ 3761.8362
(87) 3219.0321/ 3761.8362

04 ABR. 2012





DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR
1004031



CEMEFA

CENTRO MÉDICO DE ARCOVERDE

**2012
27 Anos**

LAUDO PARA PERÍCIA DPVAT

Nome: Kleybson Carlos Costa Ramos.
RG: 6.634.360SDSPE.

Dr. LUIZ GUIDO
Traumatologia
Ortopedia

Dr. GILMAR FERREIRA
Fisioterapia

Dra. ROSANA SIQUEIRA
Fonoaudiologia

Dra. NILMA MERÊNCIO
Nutricionista

Dr. JOSÉ IVAN VIDAL
Obstetrícia - Ginecologia
Cirurgia Geral

Dr. LINDINEY LOPES
Odontologia

Dra. ANA CAROLINA VIDAL
Odontologia

Dra. KARLA LEITE
Fisioterapia

Dr. JOSÉ DE ANCHIETA Jr.
Odontologia

HD: Politrauma;
Contusões e escoriações.

TTO: Conservador do politrauma;
Clínico das contusões e escoriações.

SEQUELAS: Uso contínuo de medicação analgésica;
Ancilose do joelho E;
Claudicação do MIE;
Claudicação do MSE;
Cicatrizes com quelóides.

DATAS:
Acidente: 26/11/2011.
Início do tratamento: 26/11/2011.
Alta definitiva: 28/02/2012.

OBS: Paciente recebeu alta definitiva do tratamento, apresenta sequelas com perda de 70% da função do MSE. Perda de 70% da função do MSE. Perda de 80% da função laboral.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2012.

Luiz Inocêncio Guido CRM8649PE

Dr. Luiz Guido
Médico
CRM 8649

04 ABR. 2012

Rua Leonardo Pacheco Duque, 137, Centro - Fone 3821- 0462

Arcoverde-PE

cemefaarc@hotmail.com





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
VI GERES - ARCOVERDE
HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA

SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



FICHA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA

COD. Procedimento 01.06.009-6	CBO 6	IDADE .	FICHA NO. 04 Data: 26/11/11 Hora de Entrada: 03:2
----------------------------------	----------	------------	---

NOME: Kleybson Carlos Costa Ramos			
D.N. 19/11/83	SEXO: male	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL: solt.
FILIAÇÃO: Carlos Alberto Ramos e Sandra de Fátima Costa Ramos			
RG	CPF	CN/FLS/LIV	
ENDEREÇO R: Imídio de Miranda		NO. 266	BAIRRO: S. Crista
MUNICÍPIO: Arcoverde	UF	TEL.	
ACOMPANHANTE			
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA FICHA: Adelaine			

ATENÇÃO MÉDICA

PA	FC	P	R	T	HGT	PESO
CLÍNICO:		CIRÚRGICO:		ORTOPÉDICO:		PEDIÁTRICO

QUEIXA PRINCIPAL:

Periclite do rosto esquerdo
na coluna cervical e
calos

EXAME FÍSICO:

Encarcerado

AR
AD
ACV
ALC

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Leucodermia

SOLICITAÇÃO DE EXAMES: Orce 76 de colunel aslo e fudo

04 ABR. 2012

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2022 16:43:53
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041816435284100000101192751
Número do documento: 22041816435284100000101192751

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/04/2022 16:43:53
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041816435284100000101192751
Número do documento: 22041816435284100000101192751

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

3ª VIA
CREDOR

NOTA DE EMPENHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			HOSPITAL RUY DE BARROS CORREIA			FONTE DE RECURSOS			0 2 4 4		
ATIV. OU PROJ.			ASSISTENCIA A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA REDE AM 1 C			N.º EMPENHO			5 3 0 4 0 H		
ELEMENTO			OUTROS SERVS. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA						1 2 6 0 7 0 9 3 4 3		
DATA DE EMISSÃO			DEDUZIDO DA NPCO			P			0 4 1 9 7 3 4 6 4 3		
DIA	MÊS	ANO	NUMERO: 013027			FIS	1	X			
28	11	2011				JUR	2	-			
NOME DO CREDOR											
KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS											
ENDEREÇO											
RUA EMÍDIO DE MIRANDA N. 256 ARCOVERDE PE											
ORDINÁRIO C/ISS						PROCESSO DE LICITAÇÃO					
MATRÍCULA FUNCIONAL						DISPENSA					
SALDO ANTERIOR				VALOR EMPENHADO				SALDO ATUAL			
2.001,94				720,00				1.281,94			
E S P E C I F I C A Ç Ã O					UNID.	QUANTIDADE	PREÇO				
							UNITÁRIO	TOTAL			
Valor que se empenha para fazer face as despesas com serviço prestado como TEC. RADIOLOGIA NO RAI0-X DIGITAL DESTES MRRBC/OUT/2011.											
REC. 0244/SUS/2011.											
LE 015704, PES. FISICA, COFIN. OUT/2011											
C/C 130004042.											
						1	720,00	720,00			
PEDIDO Nº					PROCESSO Nº					TOTAL	
										720,00	
DEDUZIDO DA DOTAÇÃO PRÓPRIA					VISTO					MATERIAL RECEBIDO	
28 DE 11 DE 2011					28 DE 11 DE 2011					SERVIÇO PRESTADO	
ASS. RESPONSÁVEL DCO.					ORDENADOR DE DESPESA					SUPLEN. INDIVIDUAL	
										PERMITIDO EM LEI	
										DE DE	
										ASS. DO RESPONSÁVEL	
LÍQUIDO A RECEBER											
SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS*****											

IMPOSTO DE RENDA:				0,00				DESCONTOS			
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS:				36,00				OUTROS DESCONTOS:			
TOTAL DE DESCONTOS:				36,00				LÍQUIDO A RECEBER:			
								684,00			
RECEBI EM					CREDOR / RESPONSÁVEL LEGAL						
					ÓRGÃO EMISSOR						
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº											
IDENTIFIQUEI:					NOME / MATRÍCULA						
					04 ABR. 2012						
LÍQUIDADO EM					AUTORIZO O PAGAMENTO EM:						
28 DE 11 DE 2011					28 DE 11 DE 2011						
					PA 002657						



GOVERNO DE
PernambucoSECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCOVI GERES - ARCOVERDE
HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA

SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



FICHA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA

COD. Procedimento	CBO	IDADE	FICHA NO.
01.06.009-6	6		04
			Data: 26/11/11
			Hora de Entrada: 03:5
NOME: Kleybson Carlos Costa Gomes			
D.N. 19/11/83		SEXO: masc.	PROFISSÃO
FILIÇÃO: Carlos Alberto Gomes e Sandra de Fátima Costa Gomes		ESTADO CIVIL solt.	
RG	CPF	CN/FLS/LIV	
ENDEREÇO R: Imídio de Miranda		NO. 266	BAIRRO: S. Cristó
MUNICÍPIO: Arcoverde		UF	TEL
ACOMPANHANTE			
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA FICHA: Adelaine			

ATENÇÃO MÉDICA

PA	FC	P	R	T	HGT	PESO
CLÍNICO:		CIRÚRGICO:		ORTOPÉDICO:		PEDIÁTRICO
QUEIXA PRINCIPAL:						

lesão de modo aberto
na coxa direita e
calos

EXAME FÍSICO:

AR	
AD	
ACV	
ALC	

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Lesão

SOLICITAÇÃO DE EXAMES: Rota de coxa direita e fêmur.

06 AGO 2012



HORA

PRONÓSTICO MÉDICO

HÓRARIO DE MEDICAÇÃO

SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Cidade -

Cidade

COD. Procedimento

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

Cidade

PARÂMETROS

Data-Hora

PA

P

R

T

FC

HGT

ATENÇÃO MÉDICA

T

HGT

ORTOPÉDICO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

CIRURGIÃO

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

EXAME FÍSICO

RA

AD

ACA

VLC

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO

CONDIÇÕES DE ALTA

DATA

HORA

CURADO

TRANSFERIDO

INTERNADO

MOTIVO DA ALTA:

SOLICITAÇÃO DE EXAME

Antonio YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR





CEMEFA

CENTRO MÉDICO DE ARCOVERDE

LAUDO PARA PERÍCIA DPVAT

2012
27 Anos

Nome: Kleybson Carlos Costa Ramõs.
RG: 6.634.360SDSPE.

Dr. LUIZ GUIDO
Traumatologia
Ortopedia

Dr. GILMAR FERREIRA
Fisioterapia

Dra. ROSANA SIQUEIRA
Fonoaudiologia

Dra. NILMA MERÊNCIO
Nutricionista

Dr. JOSÉ IVAN VIDAL
Obstetrícia - Ginecologia
Cirurgia Geral

Dr. LINDINEY LOPES
Odontologia

Dra. ANA CAROLINA VIDAL
Odontologia

Dra. KARLA LEITE
Fisioterapia

Dr. JOSÉ DE ANCHIETA Jr.
Odontologia

HD: Politrauma;
Contusões e escoriações.

TTO: Conservador do politrauma;
Clínico das contusões e escoriações.

SEQUELAS: Uso contínuo de medicação analgésica;
Ancilose do joelho E;
Claudicação do MIE;
Claudicação do MSE;
Cicatrizes com quelóides.

DATAS:
Acidente: 26/11/2011.
Início do tratamento: 26/11/2011.
Alta definitiva: 28/02/2012.

OBS: Paciente recebeu alta definitiva do tratamento, apresenta sequelas com perda de 70% da função do MSE. Perda de 70% da função do MSE. Perda de 80% da função laboral.

Arcoverde, 28 de fevereiro de 2012.

Luiz Inocêncio Guido CRM8649PE

Dr. Luiz Guido
Médico
CRM 8649

06 Ago. 2012

Rua Leonardo Pacheco Duque, 137, Centro - Fone 3821- 0462

Arcoverde-PE
cemefaarc@hotmail.com



LAUDO PARA PERÍCIA PRIVAT

Nome: **Allyson Carlos Costa Ramalho**
RG: **6.834.3002578**

PRO: **Procedimento**
TTC: **Clínica das contusões e escarificações**
SEOL: **LA 2. Lesão contusa de mordedura unilateral**
Classe: **Classe de lesão de mordedura unilateral**
Classe: **Classe de lesão de mordedura unilateral**
Classe: **Classe de lesão de mordedura unilateral**

DATA: **20/11/2017**
Início do tratamento: **20/11/2017**
Fim do tratamento: **20/11/2017**
OBS: **Paciente recebeu alta definitiva do tratamento, apresentando-se satisfeito com o resultado. P. de 10% de lesão de mordedura unilateral.**

Atestado, 28 de fevereiro de 2017

Luiz Inocencio Guedes CRM 86109/E



DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO
1004037



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
218062938

NOME
KLEYSON CARLOS COSTA RAMOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6634360 SDS PE

CPF
041.973.464-33

DATA NASCIMENTO
19/11/1983

FLUXO
CARLOS ALBERTO RAMOS
BANDRA DE FATIMA
COSTA RAMOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03391802198

VALIDADE
28/05/2015

FINALIZAÇÃO
27/09/2004

OBSERVAÇÕES
sem observações

Assinatura do Portador

LOCAL
ARCOVAIA - PE

DATA EMISSÃO
31/05/2010

55156880154
PE035941278

444-1-1A

DETRAN - PE (PERM. HABILITACAO)

PREMIOS PLASTIFICAR
218062938

04 ABR. 2012

04 ABR. 2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 8109965006

DETRAN - DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1

RUBRICADO

EXERCÍCIO 2011

KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS

ARCOVERDE-PE

041.973.464-33

PLACA PEL7198

CHASSI 9C2KC1550AR190126

COMBUSTÍVEL GASOLINA

PAS / MOTOCICLETA

MARCA / MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB 2010 ANO MOD 2010

CAP / POT / CIL 2P/149CL

CATEGORIA PARTIC

COR PREDOMINANTE PRETA

IPVA 2011 QUITADO

VENÇ. COTA ÚNICA 1 *****

VENÇ. COTAS 2 *****

VENÇ. COTAS 3 *****

PREMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO OBRIGATORIO

AL FID. BANCO PANAMERICANO SA

DOCUMENTO DE PRECATÓRIO OBRIGATORIO

NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

ARCOVERDE-PE

08/06/11

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PE Nº 8109965006 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME / ENDEREÇO KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS

ARCOVERDE-PE 0

CPF / CNPJ 041.973.464-33

PLACA PEL7198

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PE Nº 8109965006

EXERCÍCIO 2011

DATA EMISSÃO 08/06/11

NOME / ENDEREÇO KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS

ARCOVERDE-PE 0

VIA 1

CPF / CNPJ 041.973.464-33

PLACA PEL7198

COD. RENAVAM 252817478

MARCA / MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB 2010

CAL. TARIF. 09

CHASSI 9C2KC1550AR190126

PREMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$)

SEGURO PAGO

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

DUT
1004032



04 ABR. 2012



OUTROS
1004054**Aviso de Sinistro DPVAT**

Código: 380021

Na forma do disposto, na resolução Nº 01/75 do Conselho de Seguros Privados e Capitalização - CNSP - levo ao conhecimento desta companhia a ocorrência do acidente em questão, com o veículo descrito abaixo:

Tipo de Veículo 09-Ciclomotor/Motoneta/Motocicleta/Triciclo		Placa PEL-7198/PE	
Nome da Vítima KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS		Natureza 2 - INVALIDEZ	
Tipo Sinistrado 3 - Motorista	Data Nascimento 19/11/1983	Tipo de CPF 0 - Possui CPF	CPF da Vítima 041.973.464-33
		Data Ocorrência 26/11/2011	

Em cumprimento ao item 10 da resolução Nº 01/75 do CNSP, junto ao presente aviso de sinistro os seguintes documentos:

☒ Certidão Nº 11E0246003833 da autoridade policial sobre a ocorrência;

☐ DUT Nº _____ () _____ () _____

☒ RG e CPF do Sinistrado () _____ () _____

☒ RG e CPF do(s) Beneficiário(s) () _____ () _____

Beneficiários

Nome	Tipo Benef.	Vínculo	Dt.Nasc.	CEP	CPF/CNPJ
KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS	Vítima	VITIMA	19/11/1983	50740-540	041.973.464-33

Declaramos ter recebido a via original do presente Aviso do Sinistro, com todos os documentos assinalados com (X).
Observações: _____

Nota.: Para cada vítima deverá ser emitido um aviso de sinistro, ainda que tenha havido diversas no mesmo acidente em 2(duas) vias, permanecendo uma em poder do beneficiário, a título de protocolo de recebimento dos documentos.

Local do Aviso _____ PE _____

Data 04 ABR. 2012

Local da Entrega _____ RJ _____

Data 04 ABR. 2012

Beneficiário

Centauro Vida e Previdência

Atenção:

- O processo de avaliação sobre o pagamento da indenização ou reembolso, ocorrerá somente após a apresentação de todos os documentos em conformidade com a legislação vigente.
- O prazo determinado por Lei de 30 dias para o pagamento, somente será iniciado quando este processo completo for cadastrado na Seguradora Líder, gerado o número Megadata.

R SENADOR DANTAS, 80, 17º ANDAR
CENTRO - Cep: 20031-204

Tel.: (21) 2297-1212 Fax: (21) 2297-1212

site: <http://www.centauroseg.com.br> e-mail: alexandre.almeida@salek.com.br

RIO DE JANEIRO - RJ



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, **KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS**, brasileiro, solteiro, técnico em radiologia, natural de Arcoverde/PE, nascido aos 19.11.83, portador da carteira nacional de habilitação, categoria "AB", RG nº 03391802198, expedida pelo – DETRAN/PE, emitida aos 31.05.2010, inscrito no CPF/MF. nº 041.973.464-33, residente na Rua Emídio de Miranda, nº 266, CEP 56.503-340, São Cristóvão - Arcoverde/PE., **declaro, sob as penas da Lei**, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal – IML para os fins de requerimento de indenização do seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

() não há estabelecimento do IML no Município da minha residência; ou

() o estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

() o estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal – IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica, às custas da **Seguradora Líder DPVAT** para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Arcoverde(PE), 29 de fevereiro de 2012.



Kleybson Carlos Costa Ramos
Kleybson Carlos Costa Ramos

ARCOVERDE, 29 de fevereiro de 2012
Tabelião
Arcoverde - PE
Celia Maria Azevedo Lora

Reconheço como verdadeira(a) a(s) firma(s) de
Kleybson Carlos Costa Ramos

Arcoverde-PE, 29 de fevereiro de 2012

Em Testemunho

O Tabelião

R. Alcides Cursino, 54 - Centro Emolumentos 2,79

CEP: 56.506-530 - Arcoverde - PE TSNR 0,56

Fone: (87) 3821.0484 TOTAL 3,35

Arabela Mª Azevedo de Siqueira

Escrevente



04 ABR. 2012



OUTROS

1004054

**À CENTAURO SEGURADORA****Ref. Sinistro nº 2012/151605.****Vítima: Kleybson Carlos Costa Ramos****Natureza: Invalidez Parcial.**

KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS, brasileiro, solteiro, técnico em radiologia, natural de Arcoverde/PE, portador da carteira nacional de habilitação, categoria "AB", RG. nº 03391802198, expedida pelo – DETRAN/PE., emitida aos 31/05/2010, CPF/MF. nº 041.973.464-33 residente na Rua Emídio de Miranda, nº 266, CEP 56.503-340, São Cristóvão - Arcoverde/PE., **vem** perante essa conceituada Empresa Reguladora de Seguro Obrigatório DPVAT, **esclarecer** que ao dar entrada no Hospital Regional de Arcoverde no dia 26.11.11, vítima de acidente automobilístico, não havia médico ortopedista, razão pela qual foi atendido pelo médico de plantão Dr. Nelson Batista, (ficha de atendimento de emergência anexa), que o medicou e o liberou no mesmo dia. No dia seguinte procurou o Dr. Luiz Inocêncio Guido em sua Clínica denominada CEMEFA, com quem realizou todo o seu tratamento, conforme LAUDO MÉDICO anexo, por ele subscrito.

Arcoverde, 24 de julho de 2012.

06 Ago. 2012

Atenciosamente,


Kleybson Carlos Costa Ramos

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de KLEYBSON CARLOS COSTA - RAMOS: Dou fé. Arcoverde/PE 24/07/2012 10:23:12. Empl. 2,51 - TSNR 0,56 FERC 0,28

ARABELA MARIA AZEVEDO DE SOUZA / ESCRIVENTE AUTORIZADA
Válida somente com o selo de autenticidade.

A CENTAURO SEGURADORA

Ref. Sinistro n.º 2012/121602
Vítima: Kleyson Carlos Costa Ramos
Endereço: Invereados, Paraná.

KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS, brasileiro, solteiro, técnico em radiologia, natural de Arcoverde/PE, portador da carteira nacional de habilitação, categoria "A/B", RG. n.º 03391802198, expedida pelo - DETRAN/PE, emitida nos 31-05-2010, CPF/MF. n.º 041.973.464-33 residente na Rua Emídio de Miranda, n.º 266, CEP 56.203-340, São Cristóvão - Arcoverde/PE, vem perante esta conceituada Empresa Reguladora de Seguro Obrigatório DPVAT, esclarecer que ao dar entrada no Hospital Regional de Arcoverde no dia 26.11.11, vítima de acidente automobilístico, não havia médico ortopedista, razão pela qual foi atendido pelo médico de plantão Dr. Nelson Batista, (ficha de atendimento de emergência anexa), que o medicou e o liberou no mesmo dia. No dia seguinte procurou o Dr. Luiz Inocêncio Guido em sua Clínica denominada CEMEPV, com quem realizou todo o seu tratamento, conforme LAUDO MÉDICO anexo, por ele assinado.

Arcoverde, 24 de julho de 2012.

Atenciosamente,

Kleyson Carlos Costa Ramos



OUTROS

**A CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A****Ref. Sinistro nº 2012/151605.****Vítima: KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS****Natureza: Invalidez.****13 SET. 2012**

KLEYBSON CARLOS COSTA RAMOS, brasileiro, solteiro, técnico em radiologia, natural de Arcoverde/PE, nascido aos 19.11.1983, portador da carteira nacional de habilitação, categoria "AB", registro nº 03391802198, expedida pelo DETRAN/PE, emitida aos 31.05.2010, inscrito no CPF/MF. nº 041.973.464-33, residente na Rua Emídio de Miranda, nº 266, CEP 56.503-340 – São Cristóvão - Arcoverde/PE., solicita os valiosos préstimos dessa conceituada empresa reguladora de seguros, no sentido de que seja **remarcada uma nova perícia**, tendo em vista que, **por motivos pessoais não foi possível** comparecer à perícia marcada anteriormente para o dia 20.08.12, no Hotel Tavares Correia em Garanhuns/PE.

Arcoverde, 28.08.12

31 AGO. 2012

Atenciosamente,



Kleybson Carlos Costa Ramos
Kleybson Carlos Costa Ramos

